



MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO Nº 06/2024

Autoria: Gustavo Calvão Caser
Nº do Protocolo: 216/2024
Protocolado em: 03/06/2024 17h00

"CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS EM FRETE A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS EM VIAS DE GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES."

Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Marques,

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com os termos regimentais, requer a Vossa Exa., após a devida ciência do plenário dessa casa legislativa, o envio de competente expediente, solicitando a implantação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente às Igrejas e Templos religiosos no município, localizados em vias de trânsito intenso de veículos, podendo ser levado ainda em consideração o período mínimo de existência de 10 (dez) anos da Igreja\Templo, reduzindo o fator de risco aos cidadãos.

JUSTIFICATIVA

A solicitação para a implantação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente às Igrejas e Templos religiosos no município visa garantir mais segurança no trânsito, principalmente às crianças e pessoas de idade avançada, como também aos demais usuários.

Em Aimorés, um exemplo de necessidade de faixa elevada fica em frente à Primeira Igreja Batista, no centro da cidade. A faixa elevada, fazendo a ligação entre duas calçadas (Igreja Batista e Sicoob) no mesmo nível mostra que o pedestre está em posição de destaque, por se tratar de via principal no município e com grande fluxo de veículos, inclusive caminhões que diuturnamente descarregam mercadorias no comércio local.

Os novos conceitos de mobilidade urbana no mundo todo valorizam o pedestre como principal agente no circuito da cidade em relação à mobilidade.

Várias cidades já possuem as faixas elevadas e sabemos que elas diminuem significativamente o risco de acidentes, em nosso município é diferente, tendo em vista a instalação de faixas elevadas em frente as escolas.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



A prioridade é para que sejam instaladas em frente a Igrejas e Templos religiosos, em vias de trânsito intenso, podendo ser levado ainda em consideração o período mínimo de existência de 10 (dez) anos da Igreja\Templo, reduzindo o fator de risco aos cidadãos, podendo também ser implantadas em outros pontos estratégicos de travessia de pedestres.

Gustavo Calvão Caser
Autor

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **RRD06-FHFMZ-Q3JWV-GQPWY-HGEAT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

